Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha-MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro Oficial de publicações no dia 11/08/11
Responsável

Lei nº 556/2011.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO NÍVEL DE VENCIMENTO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - O nível de vencimento inicial do cargo de Professor de Ensino Infantil, do Município, correspondente hoje ao Nível XII, para a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, passa a ser o nível XIV, do quadro de vencimentos, no valor de R$ 1.232,00 (um mil, duzentos e trinta e dois reais) mensais.

Art 2º - O nível de vencimento inicial do cargo Professor P1–A, do Município, correspondente hoje ao Nível XII, para a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, passa a ser o nível XIV, do quadro de vencimentos, no valor de R$ 1.232,00 (um mil, duzentos e trinta e dois reais) mensais.

Art 3º - As despesas decorrentes da aplicação de Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtirá efeitos financeiros a partir de 01 de agosto de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha - MG., 11 de agosto de 2.011.

JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL